INDICAÇÃO Nº 44/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal, Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Transportes a seguinte indicação:

- **Que seja regularizado e normalizado o transporte escolar em todas as áreas rurais do município, garantindo o direito ao acesso à educação para os alunos da zona rural.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 17 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Justificativa: O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação, especialmente para os alunos que residem na zona rural e dependem desse meio para frequentar a escola. No entanto, têm sido relatadas dificuldades e interrupções na prestação desse serviço em algumas regiões do

município, o que compromete a assiduidade e o desempenho escolar dos estudantes.

A falta de transporte adequado prejudica diretamente as crianças e adolescentes, podendo causar evasão escolar, atrasos no aprendizado e dificuldades logísticas para as famílias rurais. Além disso, a regularização do serviço é uma obrigação do poder público, conforme garantido pela legislação vigente.

Embasamento Legal

A presente indicação fundamenta-se em dispositivos legais que asseguram o transporte escolar como um direito fundamental dos estudantes:

- Constituição Federal (1988)
- Art. 205 – Determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família.
- Art. 208, inciso VII – Estabelece que o Estado deve oferecer transporte escolar gratuito para os estudantes da educação básica que residam na zona rural.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990
- Art. 53, inciso V – Garante o acesso e a permanência na escola como direito fundamental da criança e do adolescente.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996
- Art. 4º, inciso VIII – Assegura o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde.
- Lei nº 10.880/2004 (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE)

- Determina que o transporte escolar de alunos da zona rural deve ser garantido com segurança, qualidade e regularidade, sendo responsabilidade do município organizar e executar esse serviço.

- Lei Orgânica do Município de Tapira

- Estabelece a obrigação do município em fornecer transporte escolar para os estudantes da rede pública, especialmente aqueles que residem em áreas rurais.

Conclusão

Diante do exposto, solicito que o Executivo Municipal tome medidas urgentes para a normalização do transporte escolar em todas as áreas rurais do município, garantindo regularidade, segurança e acessibilidade para os estudantes da zona rural. A educação é um direito fundamental e deve ser assegurada sem barreiras logísticas que prejudiquem o aprendizado das crianças e adolescentes.